



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA  
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
PÁDUA

Os membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA em continuidade ao processo legislativo, e através deste Parecer, apresentam relatório dos seus trabalhos para, ao final, opinar sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - “Altera dispositivo da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, Rio Grande do Sul”, analisando sua forma e conteúdo, nos termos do art.170, §1º, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua.

A Câmara goza de independência e institucionalidade orgânicas para elaborar e mesmo reformar o seu Regimento.

Aliás, o Regimento Interno é um instrumento fundamental para a consolidação da estrutura administrativa, que tem como objetivo regulamentar o funcionamento dos órgãos e visa o cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

Noutros dizeres: dentre a independência orgânica (art. 2º da Constituição Federal) e de sua institucionalidade, é nele em que se rege o seu *modus operandi* e a sua matéria *interna corporis*.

O objeto desta alteração do Regimento Interno visa ajustar a regulamentação referente à transmissão de seus atos institucionais, adequando-o à realidade local.

Preliminarmente, constata-se correta a competência da Mesa Diretora para a propositura de Projeto de Resolução visando alterar o seu Regimento Interno, nos termos do seu art.169, inciso I:

*Art. 169. O presente Regimento Interno poderá ser reformado mediante projeto de resolução proposto por:*

*I - Mesa Diretora;*

Comparando o atual regimento contido nos dispositivos mencionados com a proposta de reforma, podemos destacar algumas diferenças significativas e possíveis impactos nas práticas da Câmara Municipal de Nova Pádua, tais como a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Nova Pádua transmitir ao vivo pela internet as sessões plenárias e as audiências públicas, exceto quando ocorrerem problemas técnicos, os quais deverão constar em ata.

Da mesma forma, constata-se preenchidos todos os requisitos formais e materiais. Além disso, da análise do texto projetado, verifica-se que o mesmo está correto, de acordo com a legislação vigente e com o texto constitucional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Sendo assim, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução nº 003, de 21 de outubro de 2024, de iniciativa do Poder Legislativo está de acordo com a Constituição Federal e com a legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, e conclui pela sua viabilidade técnica e jurídica.

Sendo assim, os membros desta Comissão exaram este Parecer opinando favoravelmente à elaboração de Projeto de Resolução visando alterar o atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Pádua, dia 04 de Novembro de 2024.

**PARECER FAVORÁVEL À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA  
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
PÁDUA.**

  
**Maico Morandi**  
Presidente da Comissão

  
**Leandro Martello**  
1º Membro

  
**Vinicius Salvador**  
Relator